

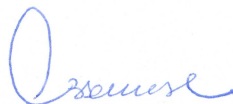
Ano 2019

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 019 , Liv. 05, Fls. 16v Em 21/03/2019

às 16:35 hs.



Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º /2019

Autor: **Vereador SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS – PSD e outro**

PROJETO DE LEI Nº 013/2019, DE 21 DE MARÇO DE 2019

“Disciplina a nomeação para cargos comissionados na Administração Direta ou Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica vedada a nomeação, para cargos em comissão na Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo e Legislativo Municipal, das pessoas que tiverem sido condenadas pela Lei Federal nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei da Maria da Penha).

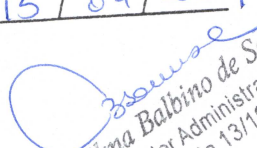
Parágrafo Único A condenação a que se refere o caput deste artigo diz respeito aos que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 05 anos após o cumprimento da pena.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 21 de março de 2019.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 15/04/2019


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS

Vereador-PSD

Relator de Comissão de Turismo, Sustentabilidade e Desporto

GABRIEL PEREIRA LOPES

Vereador-PRB

Presidente de Comissão de Constituição Justa e Redação

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br/ imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

No dia 08 de março comemoramos o Dia Internacional da Mulher, mas temos acompanhado diariamente pela mídia vários casos de feminicídios, agressões e maus tratos às mulheres, situações de desrespeito que chamam a atenção da sociedade e acendem um alerta.

Segundo uma matéria do Jornal Nacional (<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/02/26/mais-de-500-mulheres-sao-agredidas-a-cada-hora-no-brasil-diz-pesquisa.ghtml>):

Uma pesquisa sobre a violência contra mulheres no Brasil concluiu que mais de 500 foram agredidas fisicamente a cada hora em 2018. E na maioria dos casos, por pessoas conhecidas.

Em 2018, segundo um levantamento do Datafolha, encomendado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 16 milhões de mulheres acima de 16 anos sofreram algum tipo de violência: 3% ao se divertir num bar, 8% no trabalho, 8% na internet, 29% na rua e 42% em casa.

O número de agredidas fisicamente alcança quase cinco milhões de mulheres, uma média de 536 mulheres por hora em 2018; e 177 espancadas.

A pesquisa mostra que 76% das mulheres vítimas de violência contam que conheciam o agressor: o marido, um ex-namorado, um vizinho. E quando perguntadas o que fizeram depois da agressão, mais da metade respondeu: nada - sequer chamou polícia. Um dado que revela como pode ser difícil quebrar o silêncio.

Desta forma, cabe ao Poder Público encontrar mecanismos que auxiliem a inibir e até mesmo acabar com essa prática criminosa contra a mulher.

Neste sentido, apresenta-se a presente proposta como uma resposta à sociedade, dificultando o ingresso de servidores comissionados na estrutura da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo e Legislativo Municipal, que tiverem sido condenados pela Lei da Maria da Penha.

SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS

Vereador-PSD

Relator de Comissão de Turismo, Sustentabilidade e Desporto.

GABRIEL PEREIRA LOPES

Vereador-PRB

Presidente de Comissão de Constituição Justiça e Redação

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br -- fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei nº013/2019, de autoria do vereador Sivirino Souza dos Santos (Disciplina nomeação para cargos comissionados na Administração Direta ou Indireta dos Poderes Executivos e Legislativo)

Barra do Garças-MT, 21/03/2019



Larissa Rafaella Gomes de Farias
Arquivo - Portaria 17/2018

Parecer nº: 028/2019

Projeto de Lei nº 013/2019, de 21 de março de 2019, de autoria do vereador Svirino Souza dos Santos – PSD, que: “Disciplina a nomeação para cargos comissionados na administração direta ou indireta dos poderes executivo e legislativo.”

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 013/2019, de 21 de março de 2019, de autoria do vereador Svirino Souza dos Santos – PSD, que: “Disciplina a nomeação para cargos comissionados na administração direta ou indireta dos poderes executivo e legislativo.”

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

“No dia 08 de março comemoramos o Dia Internacional da Mulher, mas temos acompanhado diariamente pela mídia vários casos de feminicídios, agressões e maus tratos às mulheres, situações de desrespeito que chamam a atenção da sociedade e acendem um alerta.

Segundo uma matéria do Jornal Nacional (<https://gl.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/02/26/mais-de-500-mulheres-sao-agredidas-a-cada-hora-no-brasil-diz-pesquisa.ghml>):

Uma pesquisa sobre a violência contra mulheres no Brasil concluiu que mais de 500 foram agredidas fisicamente a cada hora em 2018. E na maioria dos casos, por pessoas conhecidas.

Em 2018, segundo um levantamento do Datafolha, encomendado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 16 milhões de mulheres acima de 16 anos sofreram algum tipo de violência: 3% ao se divertir num bar, 8% no trabalho, 8% na internet, 29% na rua e 42% em casa.

O número de agredidas fisicamente alcança quase cinco milhões de mulheres, uma média de 536 mulheres por hora em 2018; e 177 espancadas.

A pesquisa mostra que 76% das mulheres vítimas de violência contam que conheciam o agressor: o marido, um ex-namorado, um vizinho. E quando perguntadas o que fizeram depois da agressão, mais da metade respondeu: nada - sequer chamou polícia. Um dado que revela como pode ser difícil quebrar o silêncio.

Desta forma, cabe ao Poder Público encontrar mecanismos que auxiliem a inibir e até mesmo acabar com essa prática criminosa contra a mulher.

Neste sentido, apresenta-se a presente proposta como uma resposta à sociedade, dificultando o ingresso de servidores comissionados na estrutura da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo e Legislativo Municipal, que tiverem sido condenados pela Lei da Maria da Penha.

03. Já o projeto disciplina a nomeação para cargos comissionados na administração direta ou indireta dos poderes executivo e legislativo.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;



III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de Lei Complementar.

10. - **Da Legalidade:** Apesar de não encontrarmos regulamentação específica na Legislação Federal, entendemos que o Projeto lei em questão, pode ser tratado por meio de Lei Ordinária, visto que é de grande interesse local, pois, vedar a nomeação para cargos em comissão na administração direta ou indireta do Poder Legislativo e Executivo Municipal, das pessoas que tiverem sido condenadas pela Lei Maria da Penha, é de suma importância, pois, atualmente, só são impedidas de tomar posse pessoas condenadas por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, a administração da justiça e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro e os previstos na Lei que regula as falências; contra o meio ambiente e a saúde pública.

11. – Por outro lado, embora seja um crime sério, a violência contra a mulher é tratada como uma atitude não tão grave, apesar de ser um crime de grave violação dos direitos humanos, a violência doméstica é colocada num grau de gravidade inferior a outras práticas criminosas, logo, não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

12. - Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise do mérito.

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 01 de abril de 2019.

HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

20. - É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 11 de março de 2019.

HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 013/2019 de
autoria do Vereador SIVIRINO SOUZA
DOS SANTOS – PSD e outro

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

03 de abril de 2019. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 15/04/2019

Cilma Balbino de Sousa
Câmara Administrativa
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 013/19 - Sivirino Souza dos Santos - PSD e outros

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT			
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	X		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 15/04/2019

Sivirino
Sivirino de Souza
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/2019

Ano 2019

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 019, Liv. 05, Fls. 16v Em 21/03/2019.

às 16:35 hs.

Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º /2019

Autor: Vereador SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS – PSD e outro

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 013/2019, DE 21 DE MARÇO DE 2019

“Disciplina a nomeação para cargos comissionados na Administração Direta ou Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, para cargos em comissão na Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo e Legislativo Municipal, das pessoas que tiverem sido condenadas, por crimes com incidência de qualquer dos efeitos da Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).”

Parágrafo Único A condenação a que se refere o caput deste artigo diz respeito aos que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena.



Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-
MT., em 21 de março de 2019.

SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS

Vereador-PSD
Relator de Comissão de Turismo, Sustentabilidade e Desporto

Vereador ZÉ GOTA

PRB
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação